

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO SULAMÉRICA
INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 58.288.004/0001-05**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo - SP, CNPJ nº 21.813.291/0001-07, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 14.182 de 14 de abril de 2015, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") e a CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") foram constituídos por meio do instrumento de deliberação conjunta, celebrado entre Administradora e Gestora em 29 de novembro de 2024 ("Fundo" e "Instrumento de Constituição", respectivamente); e
- (ii) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas da Classe, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os responsáveis por eventuais alterações ao regulamento do Fundo e/ou no anexo da Classe.

RESOLVEM:

- (i) alterar as características da primeira emissão de cotas da Classe ("Oferta"), que será realizada a partir de oferta pública de distribuição sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") para alterar as condições da Oferta, a qual terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo, no Anexo da Classe e nos documentos da Oferta:

Número da Emissão. Primeira

Tipo de Distribuição. Primária

Montante Inicial da Oferta. R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

Montante Mínimo. R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões)

Quantidade de Cotas. 4.000.000 (quatro milhões) Cotas

Quantidade Mínima de Cotas. 500.000 (quinhentas mil) Cotas

Lote Adicional. Até 1.000.000 (um milhão) Cotas

Preço por Cota. R\$ 100,00 (cem reais), sem considerar a taxa de distribuição primária

Número de Séries. 1 (uma) série

Classe. Classe Única.

Forma de Distribuição. Regime de Colocação em Melhores Esforços. Registro da Oferta a ser realizada sob o rito de registro ordinário. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3.

Distribuição Parcial. Permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado.

Forma de Subscrição e Integralização. A subscrição de Cotas será feita mediante assinatura do documento de aceitação de oferta, que especificará as condições da subscrição e integralização no âmbito da Oferta. Será permitida a subscrição parcial das Cotas.

Período de Colocação. 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Resolução CVM 160.

Público-Alvo. Investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, pessoas físicas, jurídicas, classes de fundos de investimento e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros.

Investimento Mínimo por Investidor. R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 10 (dez) Cotas.

Meta de Valorização. Proporcionar aos Cotistas uma rentabilidade alvo para suas Cotas superior à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread equivalente a 0,50% a.a. (meio por cento ao ano).

Coordenador Líder. Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

- (ii) em razão da alteração nas condições da Oferta dispostas no item (i) acima, alterar o item 5.2. do anexo da Classe vigente, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“5.2. Na primeira emissão de Cotas da CLASSE, serão efetivamente emitidas, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas e, no máximo, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, observado que tal valor pode ser aumentado em virtude de lote adicional nos termos dos atos que aprovarem a referida primeira emissão de Cotas. O patrimônio mínimo para o início das atividades da CLASSE corresponde ao valor mínimo da primeira emissão, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Patrimônio Inicial”), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da CLASSE”.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora